



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO	4.291-9/2010
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	SECEX DE ATOS DE PESSOAL E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
REPRESENTADO	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
RESPONSÁVEL	SR. JOSEMAR RAMIRO E SILVA – Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO
INTERESSADOS SECUNDÁRIOS	DIFERENCIAL DTVM S/A , Representantes Legais, Sr. Pedro Luiz Szabo e Sr. Leonardo Paes Borba ALBATROSS CCV S/A , Representantes Legais da Empresa: Sr. Neilton de Oliveira Costa, Sr. Francisco Eusébio de Souza e o Sr. José Nonato Freire de Sena
ADVOGADOS	SR. DARLÃ MARTINS VARGAS – OAB/MT 5300-B e outros SR. FABIO GOMES DE MATTOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/SP 200.026 e outros SR. LEONARDO SÜLZER PARADA – OAB/MT 11.846-B – OAB/MS 9.961 – OAB/SP 241.718 e outros SRA. ÂNGELA LEAL SABOIA DE CASTRO – OAB/SP 121.079 e outros

JULGAMENTO SINGULAR

Trata-se de Representação de Natureza Interna em desfavor do **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO**, sob a responsabilidade do Sr. Josemar Ramiro e Silva, ex-Diretor Executivo em face de possíveis irregularidades realizadas em operações no mercado secundário de títulos públicos federais praticadas nos exercícios de 2008 e de 2009.

Em cumprimento ao disposto no art. 259 do RITC/MT, os responsáveis, **Sr. Josemar Ramiro e Silva**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, a empresa **DIFERENCIAL DTVM S/A**, na pessoa do Representante Legal, Sr. Pedro Luiz Szabo e na pessoa do Diretor de Operações, Sr. Leonardo Paes Borba e a empresa **ALBATROSS CCV S/A**, na pessoa dos Representantes

<F:\Julgamentos Singulares Proferidos 2015\42919-2010 - RNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO - Revelia - Retificar Publicação - EL.odt>

Legais: Sr. Neilton de Oliveira Costa e o Sr. José Nonato Freire de Sena foram devidamente citados, via Edital, por meio do Despacho 055/JJM/2015, publicado no Diário Oficial de Contas em 27/3/ 2015, edição 595, nas páginas 1 e 2.

Todavia, somente o **Sr. Josemar Ramiro e Silva**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, apresentou defesa e os demais representados permaneceram inertes, deixando transcorrer o prazo regimental, consoante informação da Gerência de Processos Diligenciados, fls. 1.258-TCEMT.

É o Relatório.

Decido.

Diante do exposto, **torno sem efeito a revelia do Sr. Josemar Ramiro e Silva**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO e **ratifico a revelia do Sr. Pedro Luiz Szabo, do Sr. Leonardo Paes Borba, do Sr. Neilton de Oliveira Costa e do Sr. José Nonato Freire de Sena**, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à SECEX de Atos de Pessoal e RPPS para manifestação.

Cuiabá, 27 de abril de 2015.

(Assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)